

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VIII
CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS I**

Quanto ao documento 134.

Oriundo do(a):

Sínodo Integração Catarinense.

Ementa:

Representação dos Conselhos dos Presbitérios: destes ao Sinodo e ao Supremo Concílio.

REVISÃO DE MATÉRIA DO DOC. CCVI:

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Quanto ao item primeiro da consulta, confirmar que, caso o Presbítero representante da Igreja seja eleito Secretário Executivo ou Tesoureiro do Presbitério, e o Conselho o substitua na função de representante, ele continua até o fim do mandato para o qual foi eleito, mas perde o direito a voto, que passa para o novo representante;
2. Quanto aos demais itens da consulta, responder que os Concílios devem eleger os seus representantes aos Concílios Superiores, entre os Ministros e Presbíteros alistados como seus membros efetivos, nos termos do Art. 66 alínea "a"; dessa forma, um Ministro ou Presbítero eleito nos termos do Art. 67 § 5º, bem como os membros ex officio, correspondentes e visitantes, não poderão ser eleitos para representar aquele Concílio, nos Concílios superiores;
3. Esclarecer ainda que o Ministro ou Presbítero eleito nos termos do Art. 67 § 5º, não tem direito a voto no plenário do Concílio, mas o tem na sua Comissão Executiva, uma vez que é membro da mesma.

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Rev. Saulo Pereira de Carvalho



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CCXIII**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 30/03/2012



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2012

26 a 31 de Março de 2012 - BARUERI - SP

Folha

2

Sub-relator: Rev. ROBERVAL GÓIS

Membros: Presb. Belmiro José Mariano Heringer, Rev. João Dílson de Oliveira Outeiro.